

## **EDITAL N° 001/2026 - ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

### **ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES - CMHP – BIÊNIO 2026/2028**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 559/2009 e suas alterações, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo Eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Habitação Popular de São Roque do Canaã/ES, para o biênio 2026/2028.

**Art. 1º** - O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação Popular – CMHP.

**Art. 2º** - O CMHP é órgão colegiado de caráter permanente, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, responsável pela formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Habitação Popular.

**Art. 3º** - O CMHP terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

**I** - Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

**II** - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

**III** - Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

**IV** - Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários-mínimos;

**V** - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

**VI** - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 4º** - O CMHP ficará responsável:

**I** - Pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

**II** - Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme

regulamento a ser elaborado por este conselho;

**III** - Pela formação de comitês regionais urbanos e rurais que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

**IV** - Pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

**V** - Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS - instituído pela lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

**VI** - Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 5º** - O CMHP terá como princípios norteadores de suas ações:

**I** - A promoção do direito de todos à moradia digna;

**II** - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários-mínimos;

**III** - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHP a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 6º** - O CMHP terá como diretrizes:

**I** - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

**II** - A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

**III** - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;

**IV** - O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 7º** - O CMHP terá como atribuições:

**I** - Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação

de suas Resoluções;

**II** - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

**III** - Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

**IV** - Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

**V** - Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

**VI** - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

**VII** - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

**VIII** - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

**IX** - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

**X** - Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

**XI** - Articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

**XII** - Elaborar seu regimento interno.

**XIII** - Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

**XIV** - Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

**XV** - Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHP;

**XVI** - Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

**Parágrafo único.** O CMHP terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e

rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de São Roque do Canaã.

**Art. 8º** - CMHP será composto por um total de 10 (dez) membros titulares, representantes do poder público, da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

**I** - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal; escolhidos dentre os órgãos abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda;
- e) Coordenadoria de Defesa Civil Municipal;

**II** – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos dentre entidades, organizações e segmentos sociais ligados às políticas habitacionais, urbanas, ambientais, comunitárias, sociais ou de acessibilidade, tais como:

- a) associações de moradores;
- b) entidades religiosas;
- c) entidades, associações ou organizações da sociedade civil com atuação social, comunitária, educacional, assistencial, cultural ou inclusiva; e
- d) movimentos sociais e populares organizados e legalmente constituídos, ligados à área de habitação, meio ambiente ou acessibilidade.

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

§ 2º São membros natos do CMHP os Secretários Municipais de: Assistência Social, Finanças e Fazenda, Meio Ambiente, obras e Serviços Urbanos e serão reconduzidos enquanto investidos nos cargos.

§ 3º Os membros suplentes representantes do Poder Executivo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos municipais.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades, organizações e segmentos sociais interessados, mediante processo eleitoral coordenado pelo órgão responsável pela política habitacional do Município, observados os critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho.

§ 5º As indicações previstas no §3º e o processo eleitoral previsto no §4º deverão ocorrer em até 30

(trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício, para fins de nomeação da nova composição do Conselho.

§ 6º Os membros de que trata os incisos do caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 7º Entendem-se como movimentos sociais e populares as organizações, coletivos ou entidades estruturadas que atuem na defesa, promoção ou representação de interesses coletivos relacionados às políticas públicas de interesse social, habitacional, urbano, ambiental, comunitário ou de acessibilidade.

§ 8º A função de membro do CMHP ora criado será considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

§ 9º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

§10 Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§11 Perderá a representatividade no CMHP a entidade, organização ou segmento social que:

I – Deixar de atuar no Município de São Roque do Canaã;

II – Apresentar irregularidade grave em seu funcionamento, incompatível com os objetivos e princípios do Conselho;

III – Sofrer sanção administrativa ou judicial que comprometa sua idoneidade ou legitimidade de representação; e

IV – Exercer atividade incompatível com as finalidades e competências do Conselho

**Art. 9º** - Os suplentes representantes da sociedade civil substituirão os respectivos titulares em seus afastamentos temporários, eventuais ou definitivos.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que os suplentes incorrerem de afastamento definitivo o Titular da Secretaria Municipal ou órgão que representa, indicará novo suplente.

**Art. 10** - Considera-se afastamento definitivo:

I – Desligamento por motivo particular;

II – Perda do vínculo com a entidade, organização ou segmento social representado; ou

III – Outras hipóteses previstas no regimento interno do CMHP.

§1º. Na hipótese de vacância do cargo de suplente, a entidade, organização ou segmento social

responsável pela representação deverá indicar novo suplente para o cumprimento do mandato remanescente.

**§2º.** Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, a entidade, organização ou segmento social responsável pela representação deverá indicar novos representantes para cumprimento do mandato remanescente.

**Art. 11** - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMHP pertencerão às entidades, organizações e segmentos sociais eleitos no processo eleitoral, as quais terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º. As entidades, organizações e segmentos sociais poderão ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo, mediante novo processo eleitoral.

§2º. Os representantes titulares e suplentes poderão ser reconduzidos, a critério da entidade, organização ou segmento social que representam.

§3º. O representante titular ou suplente indicado para substituir membro anteriormente nomeado exercerá suas funções pelo período remanescente do mandato da entidade, organização ou segmento social representado.

§4º. O término do mandato da entidade, organização ou segmento social que vier a substituir outro ou complementar a composição do CMHP coincidirá com o término do mandato das demais representações do Conselho.

**Art. 12** - Os membros do CMHP tomarão posse após nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - As entidades, organizações e segmentos sociais que farão parte do CMHP deverão estar legalmente constituídos e organizados, com atuação regular e comprovada no Município de São Roque do Canaã há, no mínimo, 01 (um) ano, na área relacionada às políticas habitacionais, urbanas, ambientais ou comunitárias

**Art. 14** – As inscrições das entidades, organizações e segmentos sociais que desejarem participar do Processo Eleitoral serão feitas mediante preenchimento da Ficha de Inscrição constante no Anexo Único deste Edital, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, expressando a vontade de participar da eleição como candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**I** - Requerimento, subscrito pelo representante legal da Entidade;

**II** - Estatuto da Entidade ou a Carta Sindical dos sindicatos e ata da última assembleia da Entidade;

**III** - Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente;

**IV** - Cópia cartão de CNPJ do órgão ou entidade, válido;

**V** - Cópia da cédula de identidade do representante legal da entidade;

**VI** - Declaração comprovando atuação de, no mínimo, 01 (um) ano;

**VII** - Indicação de 01 (um) representante da entidade com respectivo suplente para representá-la na assembleia eleitoral, sendo que o suplente somente participará da assembleia eleitoral em substituição ao representante ausente; e

**VIII** - Cópia da cédula de identidade dos representantes titular e suplente, ou qualquer documento oficial com foto e comprovante de residência.

**Art. 15** - As inscrições ficarão abertas no período de 22/06/2026 a 26/06/2026 e serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência, localizada à Rua João Vago, nº 137, Bairro Centro , São Roque do Canaã, e serão efetuadas no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, mediante utilização do formulário constante do Anexo Único deste Edital.

§ 1º. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

§ 2º. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos da entidade, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

§ 3º. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 559/2009 e neste Edital.

§ 4º. A inscrição será gratuita.

**Art. 16** - No ato da inscrição, a pessoa responsável por protocolar o requerimento de inscrição e demais documentos, deverá também apresentar documento de identidade oficial com foto para que faça constar os respectivos números de identificação no comprovante de inscrição.

**Parágrafo único.** Os representantes legais das entidades poderão outorgar poderes, para que, seu respectivo outorgado possa representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral, desde o requerimento de inscrição, até a indicação dos respectivos titulares e suplentes que representarão a entidade no processo eleitoral. Nesta hipótese é obrigatório cumprir o disposto no disposto no artigo 15, § 2º.

**Art. 17** – A eleição das entidades, organizações e segmentos sociais que irão compor o Conselho

Municipal de Habitação Popular de São Roque do Canaã – CMHP/SRC dar-se-á através de Assembleia específica, por segmento, nos locais e horários estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do art. 20 da Lei Municipal nº 559/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.166/2026.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral será coordenado pelo órgão responsável pela política habitacional do Município.

**Art. 18** – Encerrado o processo eleitoral, o resultado final da eleição será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e Diário Oficial dos Municípios no primeiro dia útil que suceder à eleição, contendo a relação das entidades representativas eleitas para compor o conselho.

**Art. 19.** Na hipótese de inexistência de número suficiente de entidades habilitadas ou de restar frustrado o processo eleitoral, os representantes titulares e suplentes da sociedade civil poderão ser indicados pelas entidades participantes e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 20, §2º da Lei Municipal nº 559/2009.

**Parágrafo único.** As entidades, organizações e segmentos sociais participantes do processo eleitoral deverão possuir atuação no Município de São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã, 22/06/2026.

---

**Secretária Municipal de Assistência Social**

## ANEXO ÚNICO

### FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CMHP BIÊNIO 2026/2028

#### DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade/Organização	
CNPJ	
Endereço Completo	
Bairro	
Município/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Segmento Representado	
Tempo de Atuação no Município	

#### REPRESENTANTE TITULAR

Nome Completo	
CPF	
RG	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

## REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome Completo	
CPF	
RG	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Requerimento assinado pelo representante legal	( )	( )
Estatuto da entidade / Carta Sindical	( )	( )
Ata da última assembleia	( )	( )
Ata de posse da diretoria atual	( )	( )
Cartão CNPJ válido	( )	( )
Documento de identidade do representante legal	( )	( )
Declaração de atuação mínima de 01 (um) ano	( )	( )
Documento de identidade do titular	( )	( )
Documento de identidade do suplente	( )	( )
Comprovante de residência do titular	( )	( )
Comprovante de residência do suplente	( )	( )
Procuração (se houver)	( )	( )

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras, bem como que a entidade atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026 e na Lei Municipal nº 559/2009.

São Roque do Canaã/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE